

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)
DA FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA - FAMES**

SANTA MARIA – RS

fames.edu.br

SUMÁRIO

Do Núcleo de Prática Jurídica	3
Das atribuições do(a) Coordenador(a) do NPJ.....	6
Das atribuições do(a)(s) professor(a)(es) orientador(a)(es) de estágio	7
Das atribuições do(a) secretário(a) administrativo(a) e estagiário(a)	8
Do(a)s acadêmico(a)s estagiário(a)s.....	9
Do serviço de assistência judiciária gratuita	10
Da avaliação	12
Disposições finais e transitórias	14

Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 1º – O presente regulamento revoga o Regulamento anterior do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria, órgão encarregado de coordenar e supervisionar a realização do estágio curricular e outras atividades práticas que devem ser cumpridas pelos acadêmicos do Curso de Direito, de acordo com a Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2018 do CNE e legislação correlata

Parágrafo Único – O NPJ da FAMES é órgão vinculado ao Curso de Direito, subordinado à coordenação do Curso.

Art. 2º – O NPJ/ FAMES é o órgão encarregado pela orientação, supervisão e avaliação das atividades de prática jurídica dos acadêmicos do Curso de Direito da FAMES no desempenho das disciplinas Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Estágio Cível Supervisionado, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada.

Parágrafo único: As Disciplinas de Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Estágio Cível Supervisionado, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada deverão ser desenvolvidas do 8º ao 10º semestres do Curso de Direito da FAMES.

Art. 3º – O acadêmico realizará, no NPJ, estágio obrigatório de natureza curricular, com acompanhamento didático-pedagógico e participação em situações simuladas e reais, as quais, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, devem representar instrumentos válidos para o aprimoramento da sua formação básica e profissional, e/ou de seu aperfeiçoamento pessoal, primando pela formação ética e humanística do aluno, com ênfase na busca pela solução extrajudicial dos conflitos por meio da prática da negociação e conciliação entre as partes.

Parágrafo único – A carga horária das atividades é composta de 400 (quatrocentas) horas-aula, sob controle, supervisão e orientação do NPJ.

Art. 4º – A Prática Jurídica realizada de forma real e/ou simulada integra o eixo de formação prática do curso de Direito e tem por objetivo proporcionar o aprendizado prático profissional ao acadêmico regularmente matriculado nas disciplinas de Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1.º A Prática Jurídica simulada é desenvolvida junto a laboratórios de informática e salas de aula, onde são exercitadas as atividades hipotéticas de operacionalização do Direito, incluindo especialmente redação de peças processuais, realização de audiências

e sessões de julgamento simuladas. São desenvolvidas, ainda, atividades de campo, tais como observação de audiências reais e análise de autos findos, podendo ser incluídas outras atividades pedagógicas que permitam a operacionalização do Direito no plano simulado.

§ 2.º O Estágio Cível Supervisionado é desenvolvido junto às dependências do Núcleo de Prática Jurídica, através da Assistência Judiciária, constituído por um ambiente próprio ao atendimento gratuito ao público externo, no qual os acadêmicos exercem atividades reais, constituídas de entrevistas, avaliação do caso posto, pareceres, conciliações, ajuizamento de ações, acompanhamento de processos e realização de audiências.

§ 3.º Outrossim, disciplinas de Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Estágio Cível Supervisionado, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada poderão ser realizadas em órgãos do Poder Judiciário, vinculada a área de conhecimento da disciplina prática na qual o acadêmico esteja matriculado, mediante convênio previamente estabelecido entre o órgão e a IES, estabelecendo-se as diretrizes avaliativas que o acadêmico deverá cumprir para validação da disciplina prática.

Art. 5º – O NPJ, através da Assistência Judiciária, tendo em vista a demanda de atendimento à população carente, concentrará prioritariamente suas atividades de prática jurídica real nas seguintes áreas: Direito Processual Civil e Direito Civil.

§ 1º – Nas disciplinas de Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos e Estágio Cível Supervisionado, são compreendidas atividades reais que envolvam as áreas de Direito Civil e Direito Processual Civil, cujos conteúdos devem ser adequados à evolução do aprendizado do acadêmico em consonância com a demanda da comunidade.

§ 2º – A disciplina de Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada compreende atividades simuladas que podem envolver as áreas criminal e constitucional, com base nos estudos teóricos já desenvolvidos no Direito Privado e no Direito Público.

§ 3º – A disciplina de Prática Trabalhista Simulada compreende atividades simuladas que podem envolver as áreas trabalhista e administrativa, por meio de atividades de propositura de demandas e defesas.

§ 4º – O Serviço de Assistência Judiciária compreende as seguintes etapas:

I – consulta do cliente pelos alunos, em espaço reservado próprio;

II – estudo do caso apresentado sob a supervisão do professor orientador;

III – adoção de medidas cabíveis;

IV – diligências pertinentes;

V – acompanhamento do processo se for o caso;

VI – assistência à parte até a extinção do processo;

VII – avaliação do serviço prestado;

VIII – vivências externas por meio de participação de audiências, visitas guiadas e viagens de estudos, bem como inserção na comunidade por meio do núcleo de atividades multidisciplinares.

Art. 6º – A disciplina de Prática Cível Simulada contará, inicialmente, com suas atividades voltadas às práticas simuladas, destacando-se: redação de peças processuais forenses e administrativas e outros documentos relacionados com o exercício da profissão; análise de autos findos; simulação de audiências, júris e julgamentos na área cível, trabalhista e penal, presenciar a prática de audiências reais; visitas a órgãos judiciários e administrativos relacionados à atividade jurídica; exercício de técnicas de arbitragem, conciliação, mediação e organização coletiva.

Art. 7º – Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

I – fomentar as modalidades de estágio do Curso de Graduação em Direito, capacitando o aluno para o exercício prático das diversas profissões jurídicas;

II – buscar a permanência do serviço de assistência jurídica gratuita à população carente, assim definida por lei, propiciando, aos alunos, maior conscientização sobre a função social inerente ao exercício das profissões jurídicas;

III – aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

IV – fixar o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

V – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades do estágio sempre que lhe for solicitado;

VI – manifestar-se sobre eventuais alterações ao presente Regulamento.

Art. 8º – O NPJ é formado pelo conjunto de professores de estágio e possui um coordenador, a quem competem todas as atividades expressamente previstas neste Regulamento, além de outras atinentes ao exercício do cargo. O coordenador e os professores orientadores de estágio devem exercer a prática da advocacia e estar devidamente inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: Os acadêmicos matriculados nas disciplinas de Estágio Cível Supervisionado, um secretário administrativo e um estagiário também compõem a formação administrativo-pedagógica do Núcleo de Prática Jurídica da FAMES.

Art. 9º – Das decisões do NPJ referentes a estágio, cabe recurso ao Colegiado do Curso de Direito da FAMES.

Das atribuições do(a) Coordenador(a) do NPJ

Art. 10 – Ao coordenador do Núcleo de Prática Jurídica compete velar pelo fiel cumprimento e promover a efetiva execução de todas as atribuições referidas no art. 7º e, ainda:

I – propor à Coordenação do Curso, ouvidos os demais professores, quaisquer alterações ao presente Regulamento, para encaminhamento ao Colegiado do Curso;

II – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

III – coordenar e supervisionar as atividades docentes dos professores que atuam nas respectivas áreas da Prática Jurídica simulada e real;

IV – realizar reuniões semestrais com os professores orientadores com vista à atualização dos respectivos planos de ensino, uniformidade de ações e avaliação de resultados, tendo legitimidade para convocá-los para reuniões de caráter ordinário ou extraordinário;

V – propor e elaborar projetos alternativos, especificamente nas áreas de atuação das respectivas áreas de Prática Jurídica;

VI – fomentar a atividade interdisciplinar no âmbito de outros cursos de graduação;

VII – supervisionar permanentemente as atividades de Prática Jurídica;

VIII – acompanhar o trabalho dos professores na orientação aos estagiários, tanto interna como externamente;

IX – acompanhar o desempenho dos estagiários, mediante a apreciação dos respectivos instrumentos e demais itens de avaliação constantes deste Regulamento;

X – supervisionar os registros efetuados nos diários de classe;

XI – elaborar relatório semestral dos resultados das respectivas áreas de Prática Jurídica;

XII – elaborar a pauta de audiências simuladas;

XIII – exercer quaisquer outras atribuições que sejam afins às Coordenações da Prática Jurídica;

XIV – designar professor para realizar as audiências;

VII – orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo(a) secretário(a) administrativo(a) e acadêmico(a)(s) bolsista(s);

IX – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios.

Das atribuições do(a)s professor(a)(es) orientador(a)(es) de estágio

Art. 11 – Compete aos Professores Orientadores de Estágio de Prática Jurídica Real:

I – orientar, supervisionar e avaliar o trabalho teórico e prático dos acadêmicos;

II – assistir pessoalmente aos acadêmicos quando, na tarefa de atendimento ao público, necessitarem de sua presença;

III – comparecer, juntamente com os acadêmicos responsáveis, às audiências designadas nos processos em que estes atuem sob sua orientação ou não;

IV – assinar petições de toda a ordem nos processos em que esses atuem sob sua orientação ou não;

V – zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos realizados pelos acadêmicos, propugnando pela excelência das manifestações realizadas em processos judiciais ou em acordos extrajudiciais;

VI – despertar, nos acadêmicos, o respeito à ética profissional;

VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§ 1º – Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente da FAMES, salvo a possibilidade da contratação de profissional para a realização de audiências e acompanhamento processual, em especial no período de férias coletivas dos docentes da FAMES.

§ 2º – A Coordenação do Curso de Direito poderá disponibilizar docente para exercer atividade no Serviço de Assistência Jurídica do NPJ, especialmente, para participação em audiências e prática de demais atos processuais.

§ 3º – Os professores orientadores poderão substabelecer o mandato para outro advogado para o fim específico de substituí-lo em audiência e outros atos processuais aprazados para férias e outros casos de impedimentos justificados e comprovados, sob autorização do coordenador do NPJ.

Art. 12 – Compete aos professores orientadores de Estágio Cível Supervisionado:

I – ministrar as aulas práticas de Estágio Cível Supervisionado que lhe forem distribuídas pelo Coordenador e avaliar o desempenho individual dos estagiários;

II – orientar e supervisionar os trabalhos simulados dos estágios, das turmas sob sua responsabilidade;

III – avaliar o trabalho dos grupos de estagiários sob sua responsabilidade;

IV – controlar a frequência dos acadêmicos matriculados nas suas respectivas turmas;

V – registrar, no diário de classe, as atividades desenvolvidas;

VI – apresentar, ao coordenador de Estágio, proposta de projetos alternativos de estágio e de alterações dos conteúdos programáticos das aulas práticas e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

§ 1º – Poderão ser incluídas, na programação das atividades pedagógicas, visitas aos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias e outras organizações, sempre com comunicação prévia à Coordenação de Estágio.

Das atribuições do(a) secretário(a) administrativo(a) e estagiário(a)

Art. 13 – Compete ao(a) Secretário(a) Administrativo(a) e ao(a) estagiário(a):

I – assessorar o(a) Coordenador(a) e os professores orientadores na organização e realização das atividades do NPJ;

II – executar as ordens do Coordenador e dos professores orientadores de Estágio;

III – manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como a documentação e legislação referentes ao estágio;

IV – atender as atividades de rotina do NPJ, especialmente, da Assistência Jurídica;

V – organizar arquivo das atividades desenvolvidas no NPJ;

VI – realizar a triagem inicial de carência dos clientes para atendimento pelos estagiários,

VII – manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados pela Assistência Jurídica;

VIII – manter arquivo para processos findos;

IX – manter arquivo para os Relatórios Finais de Estágio;

X – manter cadastro dos assistidos, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

XI – manter uma agenda de audiências referentes aos processos ajuizados na Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários, e avisar, como regra, os estagiários responsáveis, bem como o professor orientador, do ato processual a ser praticado;

XII – registrar, em livro carga, as pastas de processos em andamento ou findos que sejam carregadas por estagiários ou professores;

XIII – receber os processos em carga e repassar aos estagiários responsáveis pelo caso, mediante registro em livro específico;

XIV – agendar os horários para que os assistidos retornem à Assistência Jurídica;

XV – organizar os assistidos na sala de espera;

XVI – informar os horários dos atendimentos e das demais atividades desenvolvidas no NPJ;

XVII – organizar a solicitação dos materiais de expediente a serem utilizados na Assistência Jurídica;

Parágrafo único: o(a) secretário(a) administrativo(a) e o(a) estagiário(a) serão selecionados mediante a abertura de edital pela FAMES, que será encarregada da seleção.

Do(a)s acadêmico(a)s estagiário(a)s

Art. 14 – São considerados estagiário(a)s, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Estágio Cível Supervisionado, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada competindo-lhes, principalmente:

I – realizar pesquisas pertencentes às disciplinas de estágio;

II – cumprir seus horários junto à Assistência Jurídica ou junto ao órgão do Poder Judiciário que estiver estagiando, nos termos do art. 4º, §3º deste regulamento;

III – preencher fichas de atendimento (síntese dos fatos) de todos os clientes que forem à Assistência Jurídica, bem como ficha de cadastro atualizado;

IV – entregar, ao final de cada semestre letivo, relatório, no qual devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto avaliação de seu desempenho;

V – redigir petições, junto com o professor orientador de estágio ou o supervisor do órgão do Poder Judiciário que estiver estagiando, de todos os processos dos quais participa ativamente;

VI – comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII – acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto ao NPJ;

VIII – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

IX – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ da FAMES, bem como do Curso de Direito da Instituição;

X – prezar pelo sigilo profissional acerca dos casos que estarão sob seus cuidados;

XI – zelar pelo material de expediente, nele incluídos os livros que estarão à disposição dos acadêmicos (sob a supervisão dos alunos bolsistas), bem como o correto manuseio dos computadores e seus complementos, sendo expressamente vedada a utilização para trabalhos pessoais;

XII – Não captar e/ou direcionar clientes para advogados em razão dos serviços prestados no Núcleo de Prática Jurídica;

XIII – Fazer, por ocasião da consulta e antes de ingressar com a demanda, um relato dos fatos trazidos pela parte, coletando ao final o “de acordo” do assistido, bem como o instrumento de procuração, a declaração de pobreza e a declaração de manter seu cadastro atualizado;

XIV – Preencher, após o ingresso da demanda, a ficha de processamento e entregá-la ao bolsista com os demais documentos que devem ser anexados à pasta;

XVI – Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio.

Do serviço de assistência judiciária gratuita

Art. 15 – O Serviço de Assistência Jurídica Gratuita será desenvolvido pelos acadêmicos que estejam regularmente matriculados nas disciplinas de Prática Cível Simulada, Prática

Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Estágio Cível Supervisionado, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada.

§ 1º – A Assistência Jurídica será utilizada para o atendimento das partes, denominados assistidos, a pesquisa e a elaboração de peças processuais, o acompanhamento dos respectivos processos, inclusive, a assistência ao professor orientador durante as audiências.

§ 2º – O atendimento do Serviço de Assistência Jurídica abrange as áreas do Direito referidas no artigo 5º deste Regulamento e destina-se à população carente, devendo atender aos requisitos exigidos, bem como renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, com exceção das situações em que ficarem comprovadas despesas que alterem, consideravelmente, a situação econômica do assistido.

§ 3º – As disciplinas referidas no *caput* envolvem, necessariamente, práticas reais e/ou simuladas, através da redação de petições iniciais, contestações, sentenças, recursos, acórdãos, pareceres e petições no sentido genérico do termo e, também, através da realização de audiências simuladas, bem como obrigam o comparecimento a audiências, sessões de julgamentos e visitas a órgãos e serviços específicos que lidam com a prática jurídica ou análise de processos judiciais findos, de cujas atividades serão exigidos do aluno comprovantes e relatórios.

§ 4º – O comparecimento a que se refere o parágrafo anterior deverá obedecer ao turno e aos horários em que são efetivamente realizadas as audiências, as sessões de julgamento ou oferecidas as visitas a órgãos e serviços específicos que lidam com a prática jurídica.

§ 5º – Em cada uma das disciplinas o(a)s estagiário(a)(s) deverão assistir a:

- Prática Cível Simulada – 20 (vinte) audiências de matéria cível, na justiça Estadual/Federal, sendo metade de conciliação e metade de instrução;
- Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos – assistir sessões da Câmara de Vereadores e/ou audiências públicas conforme solicitação docente.
- Estágio Cível Supervisionado – 15 (quinze) audiências de matéria cível, na justiça Estadual/Federal, sendo metade de conciliação e metade de instrução;
- Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada – 10 (dez) audiências de matéria criminal, sendo pelo menos 01 (um) júri;

- Prática Trabalhista Simulada – 10 (dez) audiências de matéria trabalhista, sendo metade de conciliação e metade de instrução;

§ 6º - As audiências ou sessões poderão ser presenciais ou virtuais, sendo estas limitadas a metade da exigência de cada uma das disciplinas.

Art. 16 – O Serviço de Assistência Jurídica funcionará durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo NPJ.

Parágrafo único – Nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da FAMES, com a finalidade de se prestar atendimento de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 17 – Para a realização do estágio previsto na grade curricular, o aluno deverá matricular-se na forma e nos prazos previstos no Calendário Acadêmico da FAMES.

Art. 18 – O número de acadêmicos por turma nas disciplinas de NPJ atenderá à adequação do espaço físico, não podendo ser superior a 20 (vinte) Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada e 18 (dezoito) alunos por turma Estágio Cível Supervisionado.

Parágrafo único – O preenchimento das vagas por turma obedecerá à ordem de matrícula presencial.

Da avaliação

Art. 19 – As avaliações das disciplinas de Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Estágio Cível Supervisionado, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada ocorrerão no decorrer da aplicação de pesquisa, atividade prática (com uma avaliação escrita, individual) e apresentação de relatórios, com consideração para os seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – postura ética e acadêmico-profissional;
- III – dedicação às tarefas inerentes ao exercício prático-profissional;
- IV – redação e formatação adequadas;
- V – pesquisa de doutrina e jurisprudência;
- VI – responsabilidade e disponibilidade para realização das atividades propostas;
- VII – participação em audiências;
- VIII – uso adequado das instalações do NPJ;

IX – redação e linguagem;
X – conteúdo jurídico;
XI – comparecimento às audiências;
XII – desenvoltura nos atos de práticas reais;
XIII – frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) nas atividades das disciplinas;

XIV – harmonia do grupo em que o acadêmico está vinculado;

XV – zelo e organização com a documentação dos clientes;

XVI – comprometimento com os processos sob sua responsabilidade;

XVII – entrega de relatório, mediante formatação determinada pelo NPJ da FAMES;

§ 1º – Considerar-se-á aprovado o(a) aluno(a) estagiário(a) que obtiver, no final de cada semestre letivo, média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – Na hipótese de o acadêmico não alcançar a média final 7,0 (sete), submeter-se-á a exame teórico-prático e alcançará aprovação se obtiver média final de acordo com o que é estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 20 – Os instrumentos de avaliação das disciplinas de Prática Cível Simulada, Prática Constitucional Simulada e Tutela de Direitos Coletivos, Estágio Cível Supervisionado, Tribunal do Júri e Prática Penal Simulada e Prática Trabalhista Simulada consistem:

I – nas peças elaboradas pelo estagiário e por uma avaliação escrita, individual, com possibilidade de consulta à legislação sem comentários, que irá compor a segunda avaliação, com peso igual a quatro.

II – no desempenho das rotinas forenses pertinentes aos processos de responsabilidade do estagiário.

§ 1º – As peças de que trata o inciso I deste artigo serão avaliadas nos seguintes aspectos:

I – adequação da peça ao caso apresentado;

II – sequência lógica e ordenada dos fatos;

III – emprego correto da língua-pátria, bem como da terminologia jurídica adequada;

IV – citação doutrinária e jurisprudencial adequadas;

V – complexidade da peça elaborada;

VI – desenvolvimento do raciocínio jurídico.

§ 2º – Serão considerados, na elaboração do instrumento, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – endereçamento da peça;
- II – qualificação das partes litigantes;
- III – fatos e fundamentos jurídicos;
- IV – pedidos e requerimentos;
- V – conclusão;
- VI – fechamento da peça.

§ 3º – No que se refere ao inciso II, do *caput* deste artigo, o desempenho das rotinas forenses envolve questões técnico-processuais, tais como:

- I – observância de prazos;
- II – acompanhamento dos trâmites dos processos;
- III – providências cabíveis com vistas à solução célere dos interesses do cliente;
- IV – carga dos autos, com o acompanhamento de advogado responsável e a respectiva devolução;
- V – frequência e pontualidade nas audiências;
- VI – distribuição ou protocolo das peças necessárias.

Disposições finais e transitórias

Art. 21 – Compete ao NPJ da FAMES dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, desde que previamente aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 – É proibido a qualquer dos integrantes do NPJ receber importâncias oriundas da clientela do Serviço de Assistência Jurídica, seja a que título for, excetuadas as verbas decorrentes da sucumbência.

Art. 23 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito da FAMES.

Santa Maria/RS, 12 de fevereiro de 2019.